



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 160/2010-CJCI

Belém, 05 de novembro de 2010.

Processo n.º 2010.7.008889-0

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de .

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho cópia do Ofício n.º 1094/GP-DMF, de 27/10/2010, bem como o formulário de pesquisa anexo, oriundos do Conselho Nacional de Justiça, a fim de que V. Ex.^a remeta, via correio eletrônico, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, o referido formulário devidamente preenchido.

Atenciosamente,


Des.^a **MARIA RITA LIMA XAVIER**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



Conselho Nacional de Justiça

Ofício-Circular nº1094 /GP-DMF

Brasília, 27 de outubro de 2010.

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora MARIA RITA LIMA XAVIER
Corregedora do Interior do Tribunal de Justiça do Pará
Belém - PA

Senhora Corregedora,

Comunico a Vossa Excelência que o Tribunal de Contas da União – TCU está realizando auditoria operacional no Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, com o objetivo de analisar as áreas de combate à oferta de drogas e do Fundo Nacional Antidrogas. Um dos objetivos do trabalho é analisar a contribuição do Poder Judiciário na capitalização do Fundo Nacional Antidrogas, por meio dos bens apreendidos em razão do tráfico ilícito de entorpecentes.

Para tanto, está-se realizando pesquisa com os juízes que estão lotados nas comarcas dos estados de fronteira (Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá). Assim sendo, todos os juízes dessas regiões de fronteira, que atuam em Varas Criminais, devem receber formulário de pesquisa a ser encaminhado, via correio eletrônico, por intermédio de suas respectivas Corregedorias (estaduais e federais), para a obtenção das informações necessárias.

Tendo em vista o cronograma estabelecido para realização da auditoria, solicito a gentileza de enviar a resposta **até 12 de novembro de 2010**, para o e-mail pesquisacnjtcu@cnj.us.br.

Ressalto que as informações prestadas serão tratadas de maneira sigilosa, não havendo a identificação do respondente. As respostas serão tratadas em conjunto. O preenchimento do questionário com informações fidedignas é muito importante, pois a qualidade dos resultados desta pesquisa depende das respostas fornecidas.

Atenciosamente,

Ministro CEZAR PELUSO

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo - Seprog
Auditoria Operacional no Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas

UF de atuação:

1. Nos últimos 4 anos, com qual frequência o(a) senhor(a) deferiu a alienação cautelar de bens apreendidos provenientes do tráfico de drogas (Lei nº 11.343/2006, art. 62)?

Muito Baixa	Baixa	Intermediária	Alta	Muito Alta
<input type="checkbox"/>				

2. Em sua opinião, quais fatores têm restringido o deferimento da alienação cautelar dos bens provenientes do tráfico de drogas?

- Ministério Público não solicita a alienação cautelar dos bens apreendidos (art. 62, §3º da Lei nº 11.343/2006);
- Não há capacidade operacional para realização dos leilões;
- Existe dificuldade na comprovação de nexo de causalidade/instrumentalidade entre o delito e os objetos utilizados para a sua prática e risco de perda de valor econômico (art. 62, §7º da Lei nº 11.343/2006);
- Os bens apreendidos podem, por decisão judicial, ser utilizados por outro órgão ou entidade;
- Existe o entendimento de que esse instituto fere o direito de propriedade;
- Outros. Quais? .

3. O(a) senhor(a) costuma deferir autorização para uso dos bens apreendidos do narcotráfico?

- Não Sim

- a. Caso afirmativo, para quais entidades costuma-se deferir essa autorização?

- Polícia Federal;
- Polícia Civil;
- Polícia Militar;
- Polícia Rodoviária Federal;
- Poder Judiciário;
- Ministério Público;
- Entidades que cuidam da reabilitação de usuários e dependentes de drogas;
- Outras. Quais? .

4. Na percepção do(a) senhor(a), qual a confiabilidade do banco de dados do Sistema Nacional de Bens Apreendidos do Conselho Nacional de Justiça?

Muito Baixa	Baixa	Intermediária	Alta	Muito Alta
<input type="checkbox"/>				

5. O(a) senhor(a) costuma comunicar à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD acerca dos bens apreendidos provenientes do tráfico de drogas, quando:

- Instaurada a ação penal;
- Solicitada a alienação antecipada do bem;
- Deferida a alienação antecipada do bem;
- Autorizada a utilização do bem por outro órgão/entidade;
- Transitada em julgado a sentença;
- Não são feitas comunicações à SENAD.

6. Por favor, utilize o espaço abaixo para discorrer sobre algum ponto que não tenha sido abordado por esta pesquisa, ou então opinar acerca dos fatores que possam contribuir para aumentar a efetividade do combate ao tráfico de drogas em sua região.